

Veículo	Data	Espaço	Editoria	Página
Tribuna Independente	09/06/2018	66cm <sup>2</sup>	Cidades	11

TRIBUNA INDEPENDENTE

MACEIÓ - SÁBADO E DOMINGO, 9 E 10 DE JUNHO DE 2018

CIDADES | 11

## PRESOS SEM CONDENAÇÃO

# “Estado está dentro da média nacional”, afirma desembargador

Em contato com o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL), Celyrio Adamastor, desembargador e supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GM-FAL), informou que, conforme dados mais recentes disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Estado está dentro da média nacional em relação ao número de presos provisórios.

“De acordo com últimos dados repassados pela Secretaria de Estado e Ressocialização Social, Alagoas tem cerca de 37,99% de sua população carcerária

geral composta por presos provisórios. Dessa forma o estado encontra-se em consonância com a média nacional”, informou o supervisor.

Quando questionado a respeito de medidas que possam diminuir esses números, Accioly explicou que o percentual de presos provisórios do sistema carcerário brasileiro é um problema atual sobre o qual os Estados têm se debruçado em busca de soluções. E que o TJ tem trabalhado em várias frentes no que concerne a Alagoas. “Podemos citar a criação de mutirões carcerários; a realização no

corrente ano de concursos de servidores; as nomeações de novos magistrados aprovados em concurso; a criação de novos cargos de assessores de magistrados, entre outras iniciativas que possam aumentar a celeridade da prestação jurisdicional”, informou o desembargador Celyrio.

Em relação ao tempo no qual um provisório pode ficar detido, o desembargador informou que este é um tema que exige extensas discussões, tanto doutrinária quanto jurisprudencial, já que os casos devem ser tratados de forma singular.

Em relação a vertente, o

desembargador explica que a primeira preza pelo prazo máximo de 81 dias, sendo este composto pela seguinte soma: “inquérito” (10 dias); denúncia (5 dias); defesa prévia (3 dias); inquirição de testemunhas (20 dias); requerimento de diligências (2 dias); para despacho do requerimento (10 dias); alegações das partes (6 dias); diligências ex-officio (5 dias); e sentença (20 dias). Ainda explica que, segundo tal vertente, caso esse limite seja extrapolado, estaria caracterizada a ilegalidade da prisão.

Entretanto, existe uma segunda vertente que, além

do sopesar os argumentos acima descritos, pugna pela análise de, no caso concreto, verificar - entre outros fatores -, a respectiva complexidade e a necessidade de decretação da prisão preventiva em face dos arts. 311 a 316 do Código de Processo Penal.

Há o entendimento de que quando a prisão for decretada com base em mencionados critérios legais, não haveria prazo máximo enquanto a situação de fato permanesse a mesma, tendo o magistrado, contudo, que orientar suas decisões em congruência com princípios basilares do

direito, tais como a proporcionalidade da medida restritiva e a duração razoável do processo.

Quanto ao julgamento, o desembargador explica que ele deve acontecer depois de concluída a fase de instrução criminal. Já em relação à vaga da qual o preso provisório está ocupando, Adamastor disse que é dever do Estado disponibilizá-la em seu sistema prisional, mantendo o custodiado até após a decisão do juízo. Em seguida, dependendo da decisão, o caso é repassado para outra competência, o que gera um tempo a mais até sua conclusão. (L.F. e D.S.)